

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 896/1961

Ementa

INSTITUI A CAMPANHA CONTRA A RAIVA (MÊS DE AGOSTO), CONSTITUÍDA DE PRÊMIOS PARA TRABALHOS ESCOLARES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **07/04/1961 13/04/1961 O Jundiaiense** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1133/1960 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 16/10/1969
 Lei n° 1622/1969
 Alterada por

 22/07/2019
 Lei n° 9255/2019
 Revogada por

## - LEI Nº 896, de 7 de ABRIL de 1.961 -

o PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de scordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5/4/1.961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituida a "Companha centra a Raiva" a ser realizada, obrigatóriamenta, pelo Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 30 de agôsto.-

Art. 29 - Vetedo.

Art. 3º - Vetado.

Art. 40 - A título de estímule, ficam instituidos os seguintes prâmios anuais a serem distribuídos durante a "Campanha contra a Raiva", entre os estudantes de nossas escolas:

- a) dois prêmios no valor de (14.000,00 (quatro mil cruzeiros) a (15.000,00 (cin
  co mil cruzeiros), em livros destinados
  aos dois melhores trabalhos de alunos dos cursos secundários em qualquer esta
  belecimento oficial ou particular do
  nosso município, referentes ao problema
  da Raiva, conforme divulgação que será
  amplamente feita nas escolas;
- b) cito prêmios de @ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cada um, em livros destins dos sos cito melhores trabalhos de alu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

nos de escolas primárias de município oficiais ou particulares, referentes ao mesmo assunto.-

Parágrafo único - Os livros referidos nas elíneas "a" e "b" dêste artigo serão adquiridos após consulta aos professo - res do estabelecimento do aluno premisdo, que etenderão a adequação do livro so nível de escolaridade do aluno.-

Art. 5º - Vetado.

Art. 69 - Vetado.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes, constará de orçamento respectivo a verba própria com que se atenda rão as despesas decorrentes da presente lei.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipalde Jundiai, sos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e un.-

(Aroldo Morses Junior)
Diretor Administrativo